

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
23 MAI 2025
1º Secretário

Assimbleia Legislativa
Estado de Rondônia
01
Folha

AO EXPEDIENTE
Em: 22/05/2025
Presidente

Estado de Rondônia
Assimbleia Legislativa
23 MAI 2025
Protocolo: 957/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 89, DE 21 DE MAIO DE 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
22 MAI 2025
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, até o valor de R\$ 135.000.00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

A presente proposta tem por objetivo a realocação do montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), oriundo de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin para a Superintendência Estadual do Indígena - SI. Os recursos serão destinados à viabilização da participação institucional da Superintendência na 12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional, que ocorrerá entre os dias 26 e 31 de maio de 2025, no município de Ji-Paraná, conforme exposto no Ofício nº 459, de 15 de maio de 2025.

Com o intuito de atuar junto às populações indígenas do estado de Rondônia, a participação da SI na 12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional destaca-se por sua relevância na promoção da inclusão dos povos indígenas nas agendas de desenvolvimento rural sustentável, além disso, a iniciativa valoriza suas experiências produtivas, socioculturais e seus modos tradicionais de manejo da terra. O recurso remanejado será destinado à estruturação do estande institucional, logística de transporte, alimentação, hospedagem, produção de materiais informativos e realização de atividades culturais e técnicas, com a finalidade de valorizar as práticas agrícolas indígenas, incentivar a comercialização de produtos das aldeias e fomentar o diálogo intercultural. Outrossim, a presença dos povos originários no evento representa um marco na construção de políticas públicas mais inclusivas, fortalecendo seu protagonismo em espaços historicamente limitados.

Diante do exposto, ressalta-se a importância da disponibilização de crédito orçamentário para a unidade gestora, a fim de assegurar a execução plena e tempestiva da ação proposta, viabilizando a participação institucional da SI na 12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional. Tal medida contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão social, valorização cultural e promoção do desenvolvimento sustentável dos povos indígenas no estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSIMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 22/05/25
de Vossas Excelências e,
Hora: 10:53
Assinatura: [assinatura]
ASSINATURA

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060414986** e o código CRC **E537AD0A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002532/2025-41

SEI nº 0060414986





RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, até o valor de R\$ 135.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa de corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			135.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	135.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			135.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	135.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INDÍGENA - SI			135.000,00
23.002.08.423.2188.4152	FORTALECER E DESENVOLVER A POLÍTICA ESTADUAL PARA OS POVOS INDÍGENAS	339039	2.501.0	60.000,00
		339014	2.501.0	75.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/05/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060415028** e o código CRC **8CE53037**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 267/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002532/2025-41

Assunto: Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional suplementar por anulação da UG SI.

Ref.: Processo SEI 0091.000376/2025-17

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 4270/2025/SEPOG-GEOG (0060396743) e a Minuta de Projeto de Lei (0060396745). Passamos a informar:

1. **DO PLEITO:**

1.1. A presente análise tem por finalidade examinar a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com base em superávit financeiro apurado no exercício anterior. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, por meio de crédito adicional suplementar por anulação.

1.2. Dessa forma, a análise a seguir considera os aspectos legais, orçamentários e operacionais que embasam a propositura, com vistas a verificar a conformidade da medida frente às normas vigentes.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. **DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentárias;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e anulação de dotações orçamentárias é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. **DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, está fundamentada na existência de superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2024, proveniente da fonte de recurso 2.501.0.00001. Os recursos serão transferidos à unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, para abrir crédito adicional suplementar por anulação, destinados à viabilização da participação institucional na 12ª edição da Rondônia Rural Show, a ser realizada nos dias 26 a 31 de maio de 2025, no município de Ji-Paraná, conforme o Ofício 459 (0060164316).

3.3. Assim, sob a ótica orçamentária, a proposta encontra amparo nos incisos I e III do § 1º, bem como no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei. Destaca-se que a utilização do superávit financeiro para essa finalidade está em consonância com os princípios da boa gestão orçamentária, uma vez que permite o aproveitamento de recursos disponíveis para garantir a continuidade de ações previamente planejadas e em execução.

3.4. Nesse sentido, além da solicitação da suplementação orçamentária por meio do Ofício nº 459/2025/SI-CPPO (0060164316), vinculado ao processo administrativo SEI n.º 0091.000376/2025-17, **consta** as Notas Orçamentárias 2025NO000005 (0060164720) da SI e a Nota Orçamentária 2025NO000024 (0060212228) da Sefin.

3.5. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 66/2025/COGES-CAPRCG (0060284443).

3.6. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.7. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

3.8.

4. **DA CONCLUSÃO:**

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

5.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0060396745), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.



5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 21/05/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



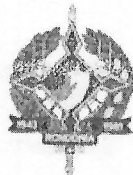
Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 21/05/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060396746** e o código CRC **9C7754F5**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.002532/2025-41

SEI nº 0060396746



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES
Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 66/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção à solicitação constante do Ofício nº 3899/2025/SEPOG-GEOG (0060167468), bem como os Ofícios nº 408/2025/SI-CPPO (0059749374) e nº 462/2025/SI-CPPO (0060197322), os quais tratam da abertura de Crédito Adicional Suplementar com base em Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, para posterior anulação em benefício da unidade orçamentária **Superintendência Estadual do Indígena – SI**, no valor de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)**, servimo-nos do presente para apresentar nossa manifestação.

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Consta os autos da solicitação apresentada por meio do Ofício nº 408/2025/SI-CPPO (0059749374) e do Ofício nº 462/2025/SI-CPPO (0060197322), em que a unidade orçamentária SI requer a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**:

Ofício nº 408/2025/SI-CPPO (0059749374): vimos, respeitosamente, solicitar a liberação de crédito suplementar, com caráter de urgência, para custear a participação institucional da Superintendência no referido evento.

UO	P/A	FONTE COM DETALHAMENTO	GPF	VALOR
23.0002	08.423.2188.4152	15000	339	R\$ 75.000,00
23.0002	08.423.2188.4152	15010	314	R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 135.000,00

Ofício nº 462/2025/SI-CPPO (0060197322): A Superintendência Estadual do Indígena (SI), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), vem por meio deste solicitar o apoio financeiro no valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), destinado **exclusivamente à execução do Sistema de Informação Geográfica (SIG)** voltado ao levantamento socioeconômico e ambiental das comunidades indígenas no Estado de Rondônia.

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG informa no Ofício nº 3899/2025/SEPOG-GEOG (0060167468) que os recursos terão como origem de crédito adicional suplementar por superávit financeiro proveniente da unidade Sefin na fonte de recursos 2.501.0.00001:

Dessa forma, considerando a solicitação apresentada oriundo da Superintendência Estadual do Indígena - SI, a qual requer a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o exercício de 2025.

Cabe destacar que, parte do valor total acima mencionado, o montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), refere-se ao processo administrativo SEI n.º 0091.000376/2025-17, destinado a viabilizar a participação indígena com apoio logístico, valorização cultural e fomento à agricultura e ao diálogo intercultural na 12ª do evento Rondônia Rural Show. E o valor remanescente de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais) corresponde ao processo administrativo SEI n.º 0091.000439/2024-46, destinado à continuidade das atividades do Projeto SIG, promovendo o desenvolvimento e o fortalecimento da comunidade indígena atendida.

Informamos ainda que os recursos terão como origem de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na fonte de recursos 2.501.0.00001, que irá atender a respectiva unidade.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Geral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil n.º 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício n.º 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício n.º 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

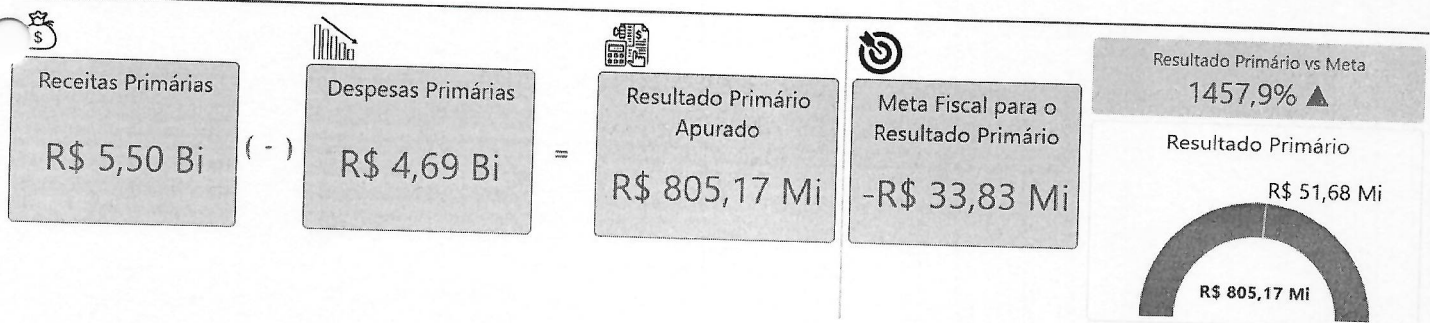
3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 15/05/2025 encontra-se em R\$ 805.168.891,58 (oitocentos e cinco milhões, cento e sessenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

Figura 01 - Resultado Primário e Nominal

Fonte: SIGEF/RO

Resultado Primário

Atualizado em 15/05/2025 11:32:57



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, não se verifica óbice à continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei n.º 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal n.º 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora SEFIN, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal n.º 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOUREO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			R\$
FONTES DE RECURSO			
	31/12/2024	31/12/2023	
500 Recursos não Vinculados de Impostos.			
501 Outros Recursos não Vinculados	109.358.948,15	124.710.940,08	
502 Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos	51.480.736,90	30.051.780,81	
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	6.580.667,46	65.250.269,83	
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	432.155,07	-	
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	74.715,45	6.329,17	
707 Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	-	30.662.196,34	
708 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	60.000,00	60.000,00	
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.894.782,05	7.634.973,90	
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	5.350.034,17	1.964.092,65	
720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19	9.882.237,56	48.431.309,16	
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	42.084.336,16	-	
754 Recursos de Operações de Crédito	1.139.346,92	693.378,76	
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	3.953.208,23	3.750.631,73	
759 Recursos Vinculados a Fundos	536.803,87	437.268,87	
761 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	74.527.689,00	61.319.752,95	
799 Outras Vinculações Legais	1.731,18	1.731,18	
803 Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	12.327,67	12.327,67	
869 Outros Recursos Extraorçamentários	866.441,35	866.441,35	
899 Outros Recursos Vinculados	128.033,80	-	
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	2.093.770,71	2.961.471,49	
	311.457.865,70	378.814.896,14	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememora-se o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário, atestada na Análise nº 16/2025/SEFIN-GCBT (0060253476).

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão: 140099 ? Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil: 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência: Maio

Conta Corrente: ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
001 02757X 0000100005 2.500.0.08107	0,00	0,00	599.711,88	D
001 02757X 0000100005 2.500.1.00001	9.425,14	0,00	9.145.993,06	D
001 02757X 0000100005 2.500.1.01001	0,00	0,00	58.740,00	D
001 02757X 0000100005 2.501.0.00001	5.410,29	1.451.796,98	45.345.523,28	D
001 02757X 0000100005 2.501.0.07333	0,00	0,00	1.142.415,66	D
001 02757X 0000100005 2.501.0.08103	0,00	0,00	1.797.112,51	D
001 02757X 0000100005 2.501.1.00001	0,00	0,00	2.930.131,81	D
001 02757X 0000100005 2.502.0.00001	0,00	0,00	2.750.079,46	D
Totais	2.145.826.098,09	1.577.342.087,52	1.738.357.733,46	D

* Preenchimento obrigatório 15/20 Ir para

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 4.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão: 140001 00001 ? Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil: 8.2.3.1.0.00.00.00 ? Mês Referência: Maio

Conta Corrente: ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.500.0.00001	0,00	0,00	30.000.000,00	C
2.501.0.00001	20.000.000,00	5.139.686,00	5.139.686,00	C
2.759.0.08028	0,00	0,00	281.196,49	C
2.899.0.08146	0,00	0,00	900.000,00	C
Totais	20.000.000,00	5.139.686,00	36.320.882,49	C

* Preenchimento obrigatório



Ficha Razão - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBListarGerarRazao.aspx?CdUnidadeGestora=140001&...

Ficha Razão

Data	Unidade Gestora	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Saldo
08/05/2025	140001	00001	2025ND000028	200032	20.000.000,00 D	20.000.000,00 C
14/05/2025	140001	00001	2025NL003053	570032	2.470.766,02 C	0,00
15/05/2025	140001	00001	2025NL003057	570032	500.000,00 C	2.470.766,02 C
15/05/2025	140001	00001	2025NL003059	570032	1.168.919,98 C	2.970.766,02 C
19/05/2025	140001	00001	2025NL003188	570032	135.000,00 C	4.139.686,00 C
19/05/2025	140001	00001	2025NL003189	570032	865.000,00 C	4.274.686,00 C

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação, mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO

Assessora

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA

Diretora Central de Contabilidade

Analista Contábil COGES

Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza**, Analista Contábil, em 19/05/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Josilane Gonçalves Serra Guzo**, Assessor(a), em 19/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra**, Diretor(a), em 19/05/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 19/05/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060284443** e o código CRC **A051C403**.



RONDÔNIA

★
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 16/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Processo SEI: 0091.000376/2025-17 e 0091.000439/2024-46

Em atenção ao Ofício nº 2585/2025/COGES-CAPRCG (SEI nº 0060219248) e o Adendo (SEI nº 0060242578), e às solicitações formalizadas por meio do Ofício nº 459/2025/SI-CPPO (SEI nº 0060164316) e do Ofício nº 462/2025/SI-CPPO (SEI nº 0060197322), comunicamos que esta Secretaria tomou ciência do pleito relativo à abertura de crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro.

Considerando os saldos que compuseram o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, bem como, a realização do processo de conferência da viabilidade financeira, temos a informar que:

1. **DA ANÁLISE:**

Nossa análise enfatizou a importância de garantir que a abertura de crédito adicional esteja alinhada com os princípios de responsabilidade fiscal e com os limites estabelecidos pela legislação vigente. Isso assegurará a sustentabilidade financeira e a eficácia na utilização dos recursos públicos.

Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se enquadra dentro dos princípios da boa gestão pública, uma vez que permite a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira da entidade.

Considerando as solicitações apresentadas via Ofício nº 459/2025/SI-CPPO (SEI nº 0060164316) e do Ofício nº 462/2025/SI-CPPO (SEI nº 0060197322), e através das Notas Orçamentárias 2025NO000005 (0060164720) e 2025NO000006 (0060208833) em que a Unidade Gestora **Superintendência Estadual do Índigena - SI**, requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** e **R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais)**, totalizando **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, para o exercício de 2025, e tendo em vista que os recursos terão como origem o crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, que irá atender a respectiva unidade, informamos que procedeu-se à análise da disponibilidade financeira por meio das contas de controle de superávit e da conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Controle por Domicílio Bancário, avaliando lançamentos e demais documentos comprobatórios apresentados no processo e informações do SIGEF.

2. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA FONTE RECURSO**

Partindo do valor do superávit financeiro que a Secretaria de Finanças apurou em seu Balanço Patrimonial, foram efetuados os registros, conforme Nota Técnica 001/2024/COGES/GAB, a parcela de valores livres em 8.2.3.5.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Disponível (coluna D) e das deduções determinadas pela COGES em 8.2.3.6.0.00.00.00 = Superávit Financeiro Comprometido (coluna C), e também foram feitas as deduções referente à recursos de Cauções (coluna E), e outros processos de superávit que já tramitaram por esta Gerência (coluna G).

Além disto, destacamos que para a Unidade Gestora **140099** - Secretaria de Estado de Finanças, na fonte de recursos **X.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados** temos a disponibilidade para abertura de novos créditos demonstradas no quadro abaixo:

Fonte de Recursos	Superávit BP	Ded. COGES	Superávit Reg.	Outras Ded.	Superávit à Abrir	Supervávit Aber.
A	B	C	D = B - C	E	F = D - E	G
1.501.0.00001	45.479.178,23	17.246,08	45.461.932,15	-	45.461.932,15	24.139.686,00
2.501.0.00001	128.258,31	-	128.258,31	-	128.258,31	-
TOTAL	45.607.436,54	17.246,08	45.590.190,46	-	45.590.190,46	24.139.686,00

Portanto, temos como superávit disponível o montante de **R\$ 21.450.504,46 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, sendo suficiente para atendimento do pleito. É importante mencionar que no quadro acima, na coluna A consta fonte de recurso com identificador do exercício "1", pois nas contas contábeis consultadas (8.2.3.5.0.00.00.00, 8.2.3.6.0.00.00.00 e 8.2.3.7.0.00.00.00) para elaboração dos dados não existe a reclassificação desse identificador, como ocorre na conta de disponibilidade mencionada a seguir, entretanto trata-se de recursos de exercícios anteriores.

Além disso, conforme o Relatório de Informações Financeiras na posição de 16/05/2025 (0060249423), verifica-se uma disponibilidade de recursos financeiros na fonte de recursos **2.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados**, no montante de **R\$ 45.464.204,78 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos)**, referente à Unidade Gestora **140099-00001**. Nesse caso, cabe destacar

que nesse valor já estão consideradas todas as reclassificações no identificador do exercício realizadas na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

3. CONCLUSÃO

Informamos que, com base exclusivamente nos dados constantes nos autos até o momento, **não se verifica óbice ao prosseguimento do pleito**, o qual será encaminhado à Contabilidade Geral do Estado – COGES e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos procedimentos.

Além disto, com base no exposto, podemos entender que **existe superávit descomprometido para abertura de crédito suplementar, e a disponibilidade financeira para atendimento do pleito encontra-se reclassificada para a fonte de recursos 2.501.0.00001** na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário.

Dito isto, encaminha-se os presentes autos com a validação das informações para prosseguimento do pleito em favor da requerente.

Atenciosamente,

RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES
Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 16/05/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Analista Tributário da Receita Estadual**, em 16/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060253476** e o código CRC **01576FD7**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual do Indígena - SI

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E ORÇAMENTO - SI-CPPO

Ofício nº 459/2025/SI-CPPO

À Excelentíssima,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaas Novos, 5º Andar

Porto Velho, RO - CEP 76801470

Assunto: **Suplementação - Rondônia Rural Show.**

Senhora Secretária,

A Superintendência Estadual do Indígena (SI), vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), vem solicitar apoio financeiro no valor de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, a fim de viabilizar sua participação institucional na **12ª edição da Rondônia Rural Show Internacional**, a ser realizada no período de **26 a 31 de maio de 2025**, no município de **Ji-Paraná - RO**.

A Rondônia Rural Show é reconhecida como a maior feira de agronegócio da Região Norte do Brasil, consolidando-se como um espaço estratégico de intercâmbio de experiências, inovação tecnológica e desenvolvimento rural. Diante da relevância do evento, entendemos ser de suma importância a presença da SI e das representações indígenas, promovendo a integração dos povos originários às discussões e oportunidades voltadas à sustentabilidade e à produção agrícola.

A participação da SI neste evento representa um marco significativo no fortalecimento das **políticas públicas para os povos indígenas**, possibilitando a valorização de suas práticas tradicionais, a divulgação de experiências produtivas sustentáveis e o acesso a oportunidades de capacitação, comercialização e parcerias institucionais. Trata-se de uma ação estratégica para assegurar o protagonismo indígena em espaços de visibilidade estadual, além de promover a inclusão social e econômica dessas comunidades.

Os recursos ora solicitados serão destinados à cobertura de despesas com estrutura de estande institucional, logística de transporte, alimentação, hospedagem, materiais informativos e realização de atividades culturais e técnicas durante o evento. Com isso, será possível garantir uma participação qualificada e representativa, condizente com a importância do evento e com o papel que a SI exerce no fortalecimento da política indigenista no Estado de Rondônia.

Certos da relevância dessa solicitação e da sensibilidade desse órgão quanto à importância de promover a inclusão dos povos indígenas em espaços estratégicos de desenvolvimento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,



GASODÁ SURUÍ
Superintendente Estadual do Indígena



Documento assinado eletronicamente por **Gasodá Suruí, Superintendente Indígena**, em 15/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0060164316** e o código CRC **FFB40DF7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0091.000376/2025-17

SEI nº 0060164316



Ano Base: 2025

Data Referência 14/05/2025
Unidade Orçamentária 23002 Superintendência Estadual do Indígena
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 052.961.112-06 Mirhael Toshiaki Hidaka da Trindade
Número 2025NO000005
Processo 0091.000376/2025-17
Data Liberação 14/05/2025

Tipo Ato Legal

Justificativa A Rondônia Rural Show é a maior feira de agronegócio da Região Norte do Brasil, consolidando-se como um espaço estratégico para o fortalecimento da economia rural, troca de conhecimentos e fomento à inovação tecnológica no setor agropecuário. A 12ª edição do evento será realizada entre os dias 26 e 31 de maio de 2025, no município de Ji-Paraná, reunindo produtores, empresas, investidores, pesquisadores e gestores públicos em torno de práticas sustentáveis e de desenvolvimento regional.

Diante desse contexto, a participação da Superintendência Estadual do Indígena (SI) é fundamental para garantir a inclusão dos povos indígenas nas agendas de desenvolvimento rural sustentável, além de visibilizar suas experiências produtivas, socioculturais e modos tradicionais de manejo da terra. A presença dos povos originários na Rondônia Rural Show representa um marco na construção de políticas públicas inclusivas, reforçando o protagonismo indígena em espaços historicamente restritos.

O investimento de R\$ 135.000,00 se justifica para viabilizar a participação qualificada da SI e das representações indígenas, contemplando despesas com estrutura de estande institucional, logística de transporte, alimentação, hospedagem, produção de materiais informativos, e custeio de atividades culturais e técnicas que possibilitem a valorização das práticas agrícolas indígenas, a comercialização de produtos oriundos das aldeias e a promoção do diálogo intercultural.

Cancelamento

Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	415201	2.5.01.000001	33.90.39	75.000,00
A	415201	2.5.01.000001	33.90.14	60.000,00
Total				135.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	135.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.14 Diárias - Civil	60.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00

Subação**Subação**

415201 FORTALECER E DESENVOLVER A POLÍTICA ESTADUAL PARA OS POVOS INDÍGENAS





Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0091.000376/2025-17
Responsável Liberação 052.961.112-06 Mirhael Toshiaki Hidaka **Data Liberação** 14/05/2025
da Trindade

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

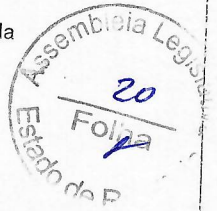
<u>Data</u>	<u>Responsável</u>	<u>Situação</u>
14/05/2025 15	Mirhael Toshiaki Hidaka da Trindade	Liberada





Ano Base: 2025

Data Referência 15/05/2025 **Número** 2025NO000024
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0091.000376/2025-17
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 15/05/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação orçamentária por superávit financeiro para posterior anulação em favor da unidade orçamentária SI, conforme o Ofício 459 (0060164316).
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada



Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	2.5.01.000001	33.90.39	135.000,00
Total				135.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	135.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	135.000,00

Subação

Subação

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Histórico

Data	Responsável	Situação
15/05/2025 15	Maria Cecilia Silva Soares	Liberada

Ano Base: 2025

Unidade Gestora 140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Gestão 00001 Tesouro

Poder

Data Referência 16/05/2025

Agrupamento UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso

Apresentar UG Administrativa Não

Fonte Recurso

Apresentar Valores Zerados

2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit Não

Contas - Resumo

	Valor	Valor Aplicado	Valor Total
TOTAL	2.023.779.052,19	0,00	2.023.779.052,19
TOTAL CTU	1.694.679.487,12	0,00	1.694.679.487,12
TOTAL Outras Contas	329.099.565,07	0,00	329.099.565,07



Unidade Gestora 140099 Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES
 Gestão 00001 Tesouro
 Poder
 Data Referência 16/05/2025
 Agrupamento UG Gestão / Domicílio Bancário / Fonte Recurso
 Apresentar UG Administrativa Não

Fonte Recurso 2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit
 Apresentar Valores Zerados Não

UG Gestão / Dom. Bancário / Fonte Recurso	Disp. UG	Bloqueio UG	Total UG	Disp. Tesouro Bloq. Tesouro	Total Tesouro	Total
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	45.464.204,78	45.464.204,78	45.464.204,78
2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	0,00	0,00	0,00	45.464.204,78	45.464.204,78	45.464.204,78
140099-00001 COTES / Tesouro						
001 02757-X 000010000-5	0,00	0,00	0,00	45.464.204,78	45.464.204,78	45.464.204,78
2.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados Superávit	0,00	0,00	0,00	45.464.204,78	45.464.204,78	45.464.204,78

